

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 165/2010

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 4108, de 10 de março de 2010, que
especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 16/11/2010

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 22.11.2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4183/2010

Lei nº 4.231, de 23 de novembro de 2010.



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de novembro de 2010.
OEP/755/2010/is



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga em todos os seus termos a Lei Municipal nº 4108, de 10 de março de 2010, que dispõe sobre a "Concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências".

A revogação de citada Lei Municipal é de toda necessária, pelo fato que a área concedida será alterada por outra área no mesmo recinto, aguardando apenas, o registro da carta de sentença.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Idésia Magalhães
IDÉSIA MAGALHÃES
Atendente Legislativo

JOÃO BATISTA BIANCHINI
JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

2NB 205 27/2010 10/11/10 13:46:4



PROJETO DE LEI Nº 165 /2010.



REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4108, DE 10 DE MARÇO DE 2010, QUE ESPECIFICA.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 4108, de 10 de março de 2010, que dispõe sobre a “Concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de novembro de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

APROVADO EM 27/11/10
08 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4108 DE 10 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre concessão de uso de Imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a dar em concessão de uso o imóvel de propriedade da municipalidade, consistente em uma área de terra composta pelos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, objeto das matrículas n. 27.023, 27.024, 27.025, 27.026, 27.027, 27.028 e 27.029 do CRI local, respectivamente, localizados no antigo Parque de Exposições Odilon Januário da Costa, a seguir descrita:

Tem início no marco 01 cravado na confluência da Avenida 01 com a área em descrição, e segue em linha reta em uma distância de 446,09 metros até encontrar o marco 02, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Avenida 01; daí deflete à direita em uma distância de 44,26 metros até encontrar o marco 03, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda o lote de 09 de Cadastro Municipal nº 082.164.001-00, matrícula no CRI local 27.030; daí deflete à direita e segue por uma distância de 161,82 metros até encontrar o marco 04, confrontando à esquerda com a propriedade de João da Silva e Ademar Carlos Berto e à direita com a área em descrição; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 61,65 metros, até encontrar o marco 05, confrontando à esquerda com área de propriedade de Henrique Alberto da Silva Junior ou sucessores e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 273,98 metros, até encontrar o marco 06, confrontando à esquerda com os lotes de cadastro municipal n. 075.163.001 e n. 074.163.001, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em uma distância de 19,50 metros, até encontrar o marco 07; daí deflete à esquerda em curva de concordância com raio de 50 metros e desenvolvimento de 25,03 metros até encontrar o marco 08; daí segue em uma distância de 5,94 metros até encontrar o marco 09, confrontando do marco 06 ao marco 09, à esquerda com a estrada municipal de rodagem e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita em uma curva de concordância com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 8,15 metros até encontrar o marco 10; daí segue em linha reta por uma distância de 58,89 metros até encontrar o marco 11, confrontando do marco 10 ao marco 11, à esquerda em via marginal à Variante Hamleto Stamato e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita em curva de concordância com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 11,46 metros, até encontrar o marco inicial 01, confrontando à esquerda com a via marginal Variante Hamleto Stamato e à direita com a área em descrição, encerrando o perímetro com área total de 44.324,85 metros quadrados. A referida área é objeto das matrículas n. 27.023, 27.024, 27.025, 27.026, 27.027, 27.028 e 27.029".

Art. 2º O imóvel objeto da presente concessão de uso destina-se exclusivamente à instalação de entidades sem fins lucrativos que tenham

entre seus objetivos a finalidade de exploração de atividades de museus ou correlatas, podendo efetivar sua sede, bem como instalar exposições e praças de alimentação.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 30 (trinta) anos contados da data da publicação da presente lei.

Art. 4º Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade da concessionária.

Art. 5º Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

Art. 6º Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena de o mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º O uso do bem ora concedido deverá garantir a preservação do meio ambiente.

Art. 8º Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de março de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de março de 2010.

Ivanlra A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 165/2010, Revoga a Lei Municipal nº 4.108, de 10 de março de 2010 que especifica.

PARECER



1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 4.108, de 10 de março de 2010 que versa sobre **concessão de uso** de imóvel público, conforme descrito e caracterizado no art. 1º, da referida lei. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que, segundo Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 9ª edição, página 231), a **concessão de uso** é assim definida:

***Concessão de uso** de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o transpasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente.*

ao passo que as pretensões contidas na propositura tem em mira apenas **REVOGAR** a lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar o contrato administrativo de outorga da utilização exclusiva do referido bem municipal.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA** para que o Poder Executivo celebre contrato administrativo.

DA LEI MUNICIPAL Nº 4.108/2010.

3 – A Lei Municipal nº 4.108/2010 trata da **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA** (vide LOMB, art. 121, §1º) para que o Poder Executivo celebre contratos administrativos com entidades sem fins lucrativos visando conceder a estas o uso de bens públicos municipais. Portanto, a revogação da referida lei implica apenas na revogação da **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA** para a celebração de contratos administrativos que não chegaram, sequer, a serem formalizados.

Ademais, segundo preleciona o sempre citado mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 14ª edição, página 312):

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Na concessão de uso – como, de resto, em todo contrato administrativo – prevalece o interesse público sobre o particular, razão pela qual é admitida a alteração de cláusulas regulamentares do ajuste, e até mesmo a sua rescisão antecipada, mediante composição dos prejuízos, quando houver motivo relevante para tanto.

se pode o poder público, respaldado no interesse público, revogar até mesmo o contrato administrativo já formalizado, evidentemente que poderá o poder público revogar a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que precede a celebração do contrato administrativo.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, uma vez que apenas **REVOGA** a lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar os contratos administrativos de outorga da utilização exclusiva dos referidos bens municipais, em momento que antecede a própria celebração dos contratos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 17 de novembro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 165/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 4.108, de 10 de março de 2010, que
especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Legislação e Constituição.....

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2010.


Paulo Aurelio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 165/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 4.108, de 10 de março de 2010, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Revoga a Lei n. 4.108

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

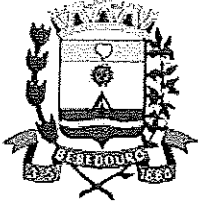
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 165/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 4.108, de 10 de março de 2010, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

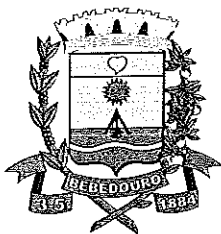
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/479/2010 - je


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de novembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/11, os Projetos de Lei n. 163, 164, 165, 168 e 169/2010, todos de autoria do Poder Executivo, e que na sessão extraordinária realizada na mesma data foi aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 08/2010, também de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4181 a 4185/2010 e de Lei Complementar n. 79/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4183/2010

Revoga a Lei Municipal n. 4.108, de 10 de março de 2010, que especifica.
De autoria do Poder Executivo


A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

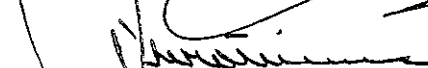
Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 4.108, de 10 de março de 2010, que dispõe sobre a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

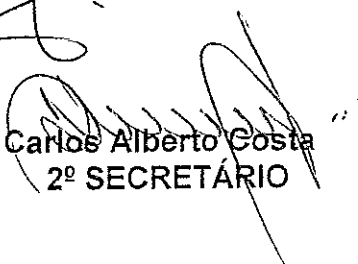
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRÉSIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

Projeto de Lei nº 165/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4231 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Revoga a Lei Municipal n. 4.108, de 10 de março de 2010, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 4.108, de 10 de março de 2010, que dispõe sobre a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de novembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de novembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus seja Louvado"

